



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1274/2006 Emenda a Lei Orgânica : 7/2006

Data e Hora: 6/4/2006 11:01:11

Procedência: Ademar Rocha

LANÇADO

Altera o Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

~~EX: 10/10/08~~ 03/2006/PTL

Processo: 1274/2006 Emenda a Lei Orgânica : 7/2006

Data e Hora: 6/4/2006 11:01:11

Procedência: Ademar Rocha

Altera o Artigo 76 da Lei Organica do Município de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Altera o Artigo 76 da Lei Orgânica
do Município de Vitória**

Art. 1º - O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 76 – A Câmara Municipal de Vitória reunir-se-á, anualmente, na sua sede de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 01 de Agosto a 22 de Dezembro.

Art. 2º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de Março de 2006.

Ademar Rocha _____ José Carlos L. Rocha _____

Alexandre Passos _____ Luciano Rezende _____

Aloisio Varejão _____ Luis C. Coutinho _____

Antônio Denadai _____ Neuza de Oliveira _____

Dermival Galvão _____ Reinaldo Bolão _____

Esmael Almeida _____ Toninho Loureiro _____

Fábio Lube _____ Zezito Maio _____

Gilmário da Costa _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O País está passando por uma grande transformação política, da mesma forma a população clama por justiça, por igualdade social e melhores salários. Nós Vereadores da Capital do Estado do Espírito Santo, clamamos todos os dias por justiça social, mas vivendo ainda em um período em que temos 90 dias de férias anuais. Portanto nada mais justo reduzir este período.

Palácio Attilio Vivacqua, 23 de Março de 2006.

Ademar Rocha _____ José Carlos L. Rocha _____

Alexandre Passos _____ Luciano Rezende _____

Aloisio Varejão _____ Luis C. Coutinho _____

Antônio Denadai _____ Neuza de Oliveira _____

Dermival Galvão _____ Reinaldo Bolão _____

Esmael Almeida _____ Toninho Loureiro _____

Fábio Lube _____ Zezito Maio _____

Gilmário da Costa _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fabrica
1279	03	0

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 06/04/06

DIRETOR

LAURO GYPRESTE
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/04/06

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1^a Discussão

Em, 13/04/06

Presidente da Câmara

Pautado em 2^a Discussão

Em, 18/04/2006

Presidente da Câmara

Pautado em 3^a Discussão

Em, 25/04/2006

Presidente da Câmara

Pautado em 4^a Discussão

Em, 28/04/06

Presidente da Câmara



Pautado em 5ª Discussão

Em, 15º / 05 / 06

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO, S
COMISSÕES ABAIXO:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) MESA DIRETORA
- 3) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 4) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EM 08 / 05 / 2006

DIRETOR DO DAL

LAURO C. FERREIRA
DIRETOR DAL
C.M.V.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

4o Sr. Vereador Esmack

Almeida para relatar.

Em ____ / ____ / ____

Presidente.

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 79. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, na forma do disposto no art. 92.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado no Município, de estado de emergência ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

LEI ORGÂNICA

Art. 84. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto, na mesma sessão legislativa se:

I - se constituir proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

II - rejeitada por motivos de inconstitucionalidade, esta, na representação, tiver sido sanada.

Art. 85. O projeto de lei, que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que for encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.

Art. 86. A deliberação da Câmara Municipal e de suas comissões, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica, será tomada pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 87. Dependem do voto favorável:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alterações de:

- a) Lei Orgânica dos órgãos municipais;
- b) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) criação de cargos e fixação de vencimentos de servidores.

II - de três quintos dos membros da Câmara a autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;

REGIMENTO INTERNO

distribuídos com antecedência de quarenta e oito horas da Sessão em que figurar na pauta.

§ 2º Excetuam-se da exigência de Discussão Especial os projetos em regime de urgência.

Art. 189. As proposições serão lidas no Expediente da Sessão em conformidade com o disposto no art. 135 e 136.

Art. 190. Findo o prazo de permanência em pauta e juntadas as emendas, se houver, será o projeto distribuído às comissões.

Art. 191. Para efeito de tramitação regimental são considerados como proposições os Recursos previstos neste Regimento e os Vetos.

SEÇÃO II

Da Retirada das Proposições

Art. 192. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ou autores do Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá o pedido, quando ainda não houver pareceres ou todos, já emitidos, lhe sejam contrários.

§ 1º Se a proposição contiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra ou ainda esteja pendente do pronunciamento de algumas delas, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do respectivo colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos cidadãos, aplicar-se-ão, quando couber, as disposições desta seção.

SEÇÃO III

Da Prejudicabilidade e da Anexação das Proposições

Art. 193. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou, ressalvados os casos previstos neste Regimento, rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
Processo	Folha	Rubrica	
124.06102			

REGIMENTO INTERNO

Art. 201. A iniciativa e tramitação das propostas de emenda à Lei Orgânica ocorrerão em conformidade com os dispositivos constantes do título que trata de processos especiais.

Art. 202. Os projetos e propostas, sempre precedidos da respectiva ementa, deverão ser divididos em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, todos numerados, redigidos de forma concisa e clara, em conformidade com a técnica legislativa e dispostos seqüencialmente.

§ 1º Cada projeto ou proposta deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o parágrafo único do art. 178, sob pena de serem devolvidos ao autor.

§ 2º Nenhum projeto ou proposta poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar a outra.

§ 3º São ainda requisitos dos projetos:

I - menção da revogação da lei com citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso e das disposições em contrário;

II - assinatura do autor;

III - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

§ 4º Dos projetos protocolados para leitura deverão constar, obrigatoriamente, os documentos necessários a sua instrução.

Art. 203. Os projetos com os pareceres das comissões permanentes serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 204. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento e dando conhecimento ao autor.

Art. 205. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Emendas

Art. 206. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 207. As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas, aglutinativas e de redação.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

RESOLUÇÃO Nº 1.725/99

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

.....

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLIII N° 33

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional.....	1
do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	58
Ministério Público da União.....	58
Tribunal de Contas da União.....	58
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	64

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da le-

gislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ALDO REBELO Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ 1º Vice-Presidente	Senador TIÃO VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado CIRIO NOGUEIRA 2º Vice-Presidente	Senador ANTERO PAUL DE BARROS 2º Vice-Presidente
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 1º Secretário	Senador EFRIM MORAIS 1º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA 2º Secretário	Senador JOÃO ALBERTO SOUZA 2º Secretário
Deputado JOÃO CALDAS 4º Secretário	Senador PAULO OCTÁVIO 3º Secretário
	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 4º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198.

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

Art. 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ALDO REBELO Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ 1º Vice-Presidente	Senador TIÃO VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado CIRIO NOGUEIRA 2º Vice-Presidente	Senador ANTERO PAUL DE BARROS 2º Vice-Presidente
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 1º Secretário	Senador EFRIM MORAIS 1º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA 2º Secretário	Senador JOÃO ALBERTO SOUZA 2º Secretário
Deputado JOÃO CALDAS 4º Secretário	Senador PAULO OCTÁVIO 3º Secretário
	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS 4º Secretário

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,30
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Ativa de 324 páginas - preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6093



Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

do Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 16.08.2006

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º 1274/2006

Emenda a Lei Orgânica: 07/2006

CÂMARA MUNICIPAL

Processo: Folha

1274 10

Ementa: "Altera a redação do artigo 76, caput da lei orgânica do município de Vitória".

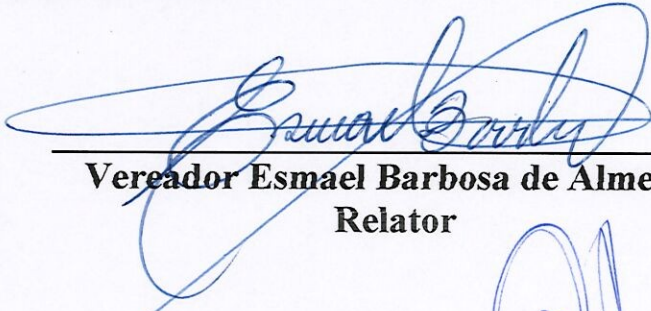
O Ilustre Vereador Ademar Rocha, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis projeto de emenda a lei orgânica de sua autoria, devidamente amparado pelo artigo 80 (oitenta), item I (primeiro), da Lei Orgânica Municipal.

Registramos e parabenizamos o vereador Ademar Rocha pelo projeto apresentado, vez que vai ao encontro dos anseios da população em geral. Afirmando que a redução do recesso é uma necessidade e contribuirá com a moralização da atividade política.

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender a todas as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais, opinamos pela Constitucionalidade do processo ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Vitória-ES, 16 de maio de 2006.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida
Relator

GABINETE DO VEREADOR

Esmael

"DEUS É NOSSA FORÇA"

GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascaranhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29052-120
veradoresmael@esmael.com.br
27 3334-4566

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1274/1	1	<i>[assinatura]</i>

PARECER DA MESA DIRETORA

Processo: 1274/2006

Projeto de Emenda à Lei Orgânica: 07/2006

Autor: Vereador Ademar Rocha e outros

Relator: Vereador Fábio Lube

Designado para relatar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória de nº 07/2006 de iniciativa do Vereador Ademar Rocha e subscrito por outros, cuja matéria regulamenta o recesso parlamentar do Poder Legislativo Vitoriense, contido no presente processo, somos inteiramente FAVORÁVEL a sua aprovação, pois além de atender aos interesses dos munícipes, vem adequar o que dispõe a Emenda Constitucional atual que trata do presente recesso.

É o nosso parecer.

SMJ

[assinatura]
Fábio Lube
 Vereador Relator

Comissão de *Mesa Diretora*
 Aprovado o Parecer
 Ao Depto Legislativo para as devidas providências.
 Em 16 | 05 | 2006
[assinatura]
 Presidente

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 16/05/2006
SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Jacqueline R. F. Freitas
Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,
Em, 17/05/06
Rita Pratti
ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em, 24/05/06
Ja
PRESIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1274	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 164/2006

PROCESSO	1274/06
PROJETO DE LEI	07/2006
EMENTA	Altera o Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	ADEMAR ROCHA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Aprovado

Em primeiro Turno, conforme
Boletim de Votação em anexo.

AO D.A.L., para aguardar o
intervalo regimental de 10(dz) dias.

Em, 24/05/06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE
PRESIDENTE

Aprovado

Em 2º Turno, conforme
Boletim de Votação em anexo.

AO D.A.L., para publicação.

Em, 08/06/06

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE
PRESIDENTE

A Sra Ednea

Para providenciar o Autografo da Emenda da Lei Orgânica
aprovada cfe Boletim de Votação e posteriormente encaminhar ao Depar-
tamento de Imprensa Oficial, para publicação.

Em 09/06/2006

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C. M. V.

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 16/06/06

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
124	15	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

S Ant. 84
N An. 79 § 4º

23ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 24 / 05 / 2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	-	-	A
ANTÔNIO DENADAI	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	-	N	
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	-	N	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuza de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
124	16	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 8 / 07 / 2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	X		
ALEXANDRE PASSOS	X		
ALOÍSIO VAREJÃO	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
DERMIVAL GALVÃO	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
GILMÁRIO PASSARINHO	X		
LUCIANO REZENDE	X		
LUIZINHO COUTINHO	X		
LYRIO ROCHA	-	N	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
TONINHO LOUREIRO	X		
ZEZITO MAIO	-	N	

SECRETÁRIO: Neuza de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1274	17	<i>[Signature]</i>

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 24/05/2006

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	-	-	A
ANTÔNIO DENADA	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ESMAEL ALMEIDA	S		
FABIO LUBE	S		
GILMÁRIO PASSARINHO	S		
LUCIANO REZENDE	S		
LUIZINHO COUTINHO	S		
LYRIO ROCHA	-	N	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
REINALDO BOLÃO	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
1274	18	Gilmar

Publicado no DSO
Em, 23/06/2006
L
Núcleo de Documentação e Informação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32

**Altera o artigo 76 da Lei Orgânica
do Município de Vitória.**

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. A Câmara Municipal de Vitória reunir-se-á, anualmente, na sua sede, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro". (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

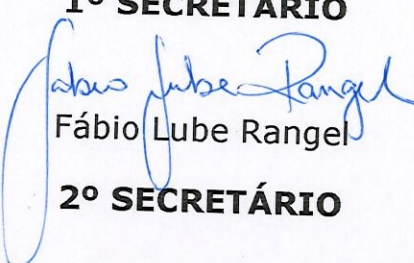
Palácio Attílio Vivacqua, 16 de junho de 2006.


Gilmar da Costa Gomes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Neuzinha de Oliveira

1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel

2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão

3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1274	19	Galer

Publicado no DIO
Em, 23/06/2006

Núcleo de Documentação e Informação

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32

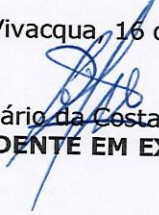
Altera o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

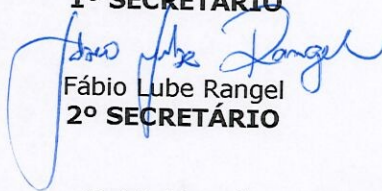
"Art. 76. A Câmara Municipal de Vitória reunir-se-á, anualmente, na sua sede, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro". (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 16 de junho de 2006.


Gilmar da Costa Gomes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO

 Recebi em 22/06/06
João



Vitória

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32

Altera o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 76. A Câmara Municipal de Vitória reunir-se-á, anualmente, na sua sede, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro". (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de junho de 2006.

Gilmário da Costa Gomes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO
Protocolo 26122

RESOLUÇÃO Nº 1.823

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Institui a Comenda denominada "Saturnino de Brito".

Art. 1º Fica instituída a Comenda denominada "Saturnino de Brito", que será outorgada a Engenheiros que se destacarem por relevantes serviços prestados a população de Vitória.

Parágrafo único. Será inserida no art. 324 da Resolução nº 1.722/98 - Regimento Interno a honraria citada no caput do Art. 1º.

Art. 2º A outorga da Comenda ora instituída se dará em Sessão Solene, na primeira quinzena de dezembro, previamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º Caberá a cada Vereador indicar 02 (dois) nomes para receberem a referida Comenda por Sessão Legislativa.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal manterá no Livro de Registros os nomes dos agraciados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de junho de 2006.

Gilmário da Costa Gomes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO
Protocolo 26124

RESOLUÇÃO Nº 1.822

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte.

RESOLUÇÃO

Acrescenta Artigo 48A a Resolução nº 1722/98 - Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica acrescentado o Artigo 48-A a Resolução nº 1722/1998, com a seguinte redação:

"Artigo 48-A - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Obras e Serviços do Orçamento Participativo compete opinar sobre:

I - Acompanhar a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;

III - cobrar, trimestralmente, do Poder Executivo relatório do percentual de investimentos, obras em andamento e executadas, referentes ao Orçamento Participativo;

IV - realizar, semestralmente audiência pública com a presença dos ocupantes das pastas da SEMOB - Secretaria Municipal de Obras, SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e SEGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica para prestação de contas;

V - analisar e emitir parecer em todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Obras e Serviços do Orçamento Participativo será composta por 05 (cinco) membros e funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das Comissões. (AC).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de junho de 2006.

Gilmário da Costa Gomes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO
Protocolo 26126

PREFEITURAS

Anchieta

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Art. 1º Negar provimento ao recurso voluntário interposto pela empresa Samarco Mineração S/A, contra decisão da Junta de Impugnação Fiscal nº. 69/2005, referente ao Auto de Infração nº. 01/2004, em conformidade com o julgamento realizado no dia 03/10/2005 nos autos de nº. 9906/05 e apensos, por entender que a atividade efetivamente exercida pela empresa está incluída na lista da anexa à Lei nº. 116/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anchieta/ES, 12 de junho de 2.006.
CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 123/2002, e considerando o julgamento proferido na sessão ordinária realizada no dia 08/06/2006 e o Acórdão CMRF nº. 005/2006

Art. 1º Enquadrar a consulente como prestadora dos serviços relacionados no item 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 04/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anchieta/ES, 12 de junho de 2.006.

CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Art. 1º Negar provimento ao recurso voluntário interposto pela empresa Centúria Sistema de Segurança Ltda, contra decisão da Junta de Impugnação Fiscal nº. 37/2000, referente ao Auto de Infração nº. 051/1999, em conformidade com o julgamento realizado no dia 08/06/2006 nos autos de nº. 2875/00 e apensos, por entender que o imposto denominado ISSQN deva ser recolhido no Município em que o serviço efetivamente esteja sendo realizado, em detrimento ao município em que a empresa tenha a sua Sede.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Anchieta/ES, 12 de junho de 2.006.
CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Protocolo 26198

Cariacica

RESUMO CONTRATO Nº. 102/2006

Processo: 12334/2005

Data: 19/06/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Dalva de Abreu Alves
Objeto: Locação de imóvel residencial, perfazendo uma área de 70m², localizado a rua Cosme e Damião nº. 100, bairro Itaciba, Cariacica/ES, para atender família carente desabrigada.

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)

Período: 12 meses a contar da data da sua assinatura

Dotação Orçamentária: 02.12.01-04.122.0010.2.2000-33.90.36.02

RESUMO CONTRATO Nº. 084/2006

Processo: 23313/2005

Data: 13/06/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Office New Móveis Ltda
Objeto: Fornecimento de mobiliário para escritório para equipar as Unidades de Saúde de Cariacica Sede, Nova Canaã, e Bela Vista neste município.

Valor: R\$ 7.317,30 (sete mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos)

Período: 02 meses a contar da data da sua A.F

Dotação Orçamentária: 02.09.02-10.301.0162.2.0927-4.4.90.52.99

ERRATA RESUMO CONTRATO Nº. 085/2006

Processo: 23313/2005

Onde se lê: "Data 25/05/2006"

Leia-se: "Data 13/06/2006"

Protocolo 26230

RESUMO CONVÊNIO Nº. 023/2006

Processo: 9675/2005

Data: 22/06/2006

Cedente: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Cessionária: Fundação da Sociedade Civil Organizada de Cariacica.

Objeto: Cooperação técnica no sentido de ampliar a assistência ao parto humanizado de baixo e médio risco às gestantes e recém nascidos. Valor: O valor do presente Convênio será conforme folha de Pagamento dos profissionais envolvidos.

Período: 12 meses a contar da data da sua publicação.

Dotação Orçamentária: 10.122.0010.2001-31.90.11.99 - 014.001 - Saúde - Recursos Próprios

Protocolo 26265

www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece no Espírito Santo, acesse.

GOVERNO DO ESTADO
ESPÍRITO SANTO
8 HORAS - 24/7

VISITE NOSSO SITE WWW.dioes.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ARQUIVE-SE
Em, 07/11/2008